

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano XIII | Edição nº 1588



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	7
Comunicados	7
Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente	7
Atos Oficiais	7
Portarias	7

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2732, de 08 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com os Governos, Órgãos e entidades diversas integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, direta ou indireta, e dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Governos, Órgãos e Entidades diversas, integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, direta e indireta, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Fica obrigatoriamente todos os projetos onerosos serem encaminhados ao Poder Legislativo para a sua aprovação[...].

Artigo 2º - As condições de execução do objeto serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução dos referidos convênios, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2.481, de 08/02/2023.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 08 de abril de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2733, de 08 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE: Criação do Coral Municipal "Profª Lizete Ciampolini Lotti Carminatti" de Monte Azul Paulista-SP., e dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Coral Municipal "Profª Lizete Ciampolini Lotti Carminatti" do município de Monte Azul Paulista-SP., subordinado à Secretaria de Cultura e Turismo, com a finalidade de promover a difusão de arte, música, cultura e resgate das tradições.

Artigo 2º - A atividade do membro do coral será considerada de relevante interesse público de cunho social e cultural.

Artigo 3º - O Coral Municipal tem como objetivos:

I - promover integração da comunidade municipal, sem qualquer distinção social, de origem, cor, raça, sexo, religião ou partidária;

II - divulgar o Município de Monte Azul Paulista, no estado e no país;

III - oportunizar o desenvolvimento de habilidades artísticas;

IV - despertar o interesse da comunidade para a cultura musical, estimulando o canto-corale em grupos formais da cidade, Grupos de Terceira Idade, bem como nas escolas municipais;

V - oportunizar aos integrantes o desenvolvimento da auto expressão, autoconfiança, concentração, disciplina, memorização, percepção auditiva, postura física, respiração, dicção e outros.

VI - Apresentação em eventos oficiais do Município;

Artigo 4º - São considerados integrantes do Coral Municipal, pessoas com mais de 21 (vinte e um) anos, que passe pelo teste de seleção com o regente do mesmo.

Artigo 5º - O Coral Municipal do Monte Azul Paulista, reger-se-á pela presente Lei, bem como pelo Regimento Interno e demais planos de ação que forem aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Artigo 6º - São direitos dos integrantes:

I - tomar parte das reuniões, discutir, propor;
II – portar carteira de identificação;
III – eleger uma direção entre os seus
membros, composta de coordenador e secretário que manterão o contato
com o meio do canto-coral, auxiliar a Secretaria e o Conselho na gestão do
Coral;

Artigo 7º - São deveres dos integrantes:

I - zelar pela moralidade do Coral;
II - cumprir e fazer cumprir a presente Lei;
III - comparecer nas apresentações, ensaios e
reuniões; e,
IV - zelar pela conservação do patrimônio do
Coral.

Artigo 8º - Ao infringir qualquer disposição
deste, o integrante será passível das seguintes penalidades por escrito:

I - observação;
II - suspensão; e,
III - exclusão.

Artigo 9º - As receitas serão constituídas de:

I - dotação orçamentária da Secretaria de
Cultura, Esporte e Turismo; e,
II - donativos feitos voluntariamente.
III – captação de recursos por projetos

Artigo 10º - Fica o Município autorizado a
destinar local de ensaios, nomear o maestro e custear os gastos como de
transporte, hospedagem, uniformes, alimentação nos eventos em que
participa quando fora de seu território.

I- Compete ao Regente de Coral:
a) Elaborar a programação artística do Coral
Municipal, escolher as partituras e definir o repertório das apresentações;
b) ensaiar e reger o Coral em suas
apresentações;
c) participar da avaliação de cantores;
d) distribuir aos demais componentes do Coral
as atividades que se façam necessárias;
e) executar outras atividades correlatas a
critério do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Artigo 11º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

sua publicação.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 08 de abril de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



Licitações e Contratos

Comunicados

AVISO DE SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2025

O Prefeito torna público aos interessados que **FICA SUSPENSÃO** a sessão que ocorreria no dia 15/04/2025 às 09:00h, por ato discricionário da Administração, em virtude de correções a serem realizadas no Edital, referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2025** Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para execução das obras de recuperação de pavimento com fresagem e recapeamento asfáltico em cbuq, com sinalização horizontal, em diversas ruas do município de Monte Azul Paulista-SP, com recursos provenientes dos contratos de repasse nºs 955328/2023/mcidades/caixa e nºs 964435/2024/mcidades/caixa, celebrados entre a união federal, por intermédio do ministério das cidades, representados pela caixa econômica federal e o município de monte azul paulista-sp, objetivando a execução de ações relativas a mobilidade urbana; e também por uma contrapartida municipal. O prazo para a reprogramação da sessão será comunicado oportunamente, e novo aviso e Edital serão publicados conforme os trâmites legais. Maiores informações através do tel. (17) 3361 - 9500 das 08:00 hrs às 17:00 horas, através do e-mail compras@monteazulpaulista.sp.gov.br.

Monte Azul Paulista - SP, 11 de abril de 2025.

Mardqueu Silvio França - Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE

Atos Oficiais

Portarias

portaria nº 302, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre designação de Responsável pelo Setor de Patrimônio do SAEMAP e dá outras providências.

MARCELO ANTÔNIO NEGRO, Superintendente do SAEMAP no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente, em especial às leis municipais nº 1.500/2006 e 1.970/2014, expede a seguinte Portaria:

ART. 1º - Fica DESIGNADO o Sr. CLÓVIS ROSSATTO GALLEGÓ, matrícula nº 100437, para a função de Responsável pelo Setor de Patrimônio da Autarquia, de acordo com o disposto no Art. 28, da Lei Municipal nº 1.970/14.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Monte Azul Paulista, 11 de abril de 2025.

MARCELO ANTÔNIO NEGRO

Superintendente do SAEMAP

portaria nº 303, de 11 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre designação de funcionário para a função de Chefe do Setor de Administração e Recursos Humanos do SAEMAP e dá outras providências.

MARCELO ANTÔNIO NEGRO, Superintendente do SAEMAP no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente, em especial às leis municipais nº 1.500/2006 e 1.970/2014, expede a seguinte Portaria:

ART. 1º - Fica DESIGNADO para a função de Chefe do Setor de Administração e Recursos Humanos do SAEMAP, de acordo com o disposto no art. 20 da Lei Municipal nº 1.970/2014, o funcionário efetivo desta Autarquia, Sr. FERNANDO ALVAREZ, matrícula nº 20281.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Monte Azul Paulista, 11 de abril de 2025.

MARCELO ANTÔNIO NEGRO

Superintendente do SAEMAP